



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1890 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

*Abre Crédito Especial, Cria Rubrica e
Suplementa Verba Orçamentária na Lei nº
1789 de 08 de dezembro de 2009.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar verba orçamentária na Lei nº 1789-09, de 08 de dezembro de 2009, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos

0501 – Adm Geral

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0003 – Habitação Popular

1066 – Recuperação de Estradas Rurais e Residenciais – Termo Compr. 286/10

339030000000 – Mat. Consumo R\$ 12.515,09

339039000000 – Outr. Serv. Terc. Pess. Jurídica R\$ 7.850,00

Total – R\$ 20.365,09

26 – Transporte

782 – Transp. Rodoviário

0004 – Conservação e Manut. De Rodovias

1066 – Recup. Estr. Rurais e Residenciais – Termo de Compromisso 286/10

339039000000 – Outr. Serv. Terc. Pess. Jurídica R\$ 779.634,91

Total – R\$ 779.634,91

Total Geral – R\$ 800.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito especial a transferência oriunda do termo de Compromisso nº 286/10 para Reconstrução e Recuperação de Estradas Vicinais e Recuperação de Residenciais Familiares, proveniente do Ministério da Integração

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

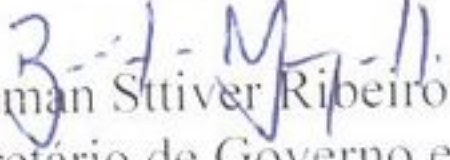
Nacional, Processo nº 59050.000174/2010-18, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 23 de setembro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 23 de setembro de 2010


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar condições na peça orçamentária do exercício de 2010, com objetivo de implementar as ações definidas pelo plano de trabalho encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, para providenciar a recuperação de Estradas Rurais e recuperar residências danificadas pelas precipitações hídricas no ano de 2009.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 23 de setembro de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA**

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.G.C.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA		91.551.762/0001-31			
Endereço AV. WALTER JOBIM, 171					
Cidade MANOEL VIANA	U.F. RS	C.E.P. 97.640-000	DDD/Telefone (55)	FAX 3256 2417	E.A.
Conta Corrente 04019040.0-3	Banco BANRISUL	Agência 0713	Praça de Pagamento MANOEL VIANA		
Nome do Responsável IONE OLARTE CAMINHA			C.P.F. 483.851.150-72		
C.I./Órgão Expedidor 2003256183 SSP/RS	Cargo PREFEITA	Função PREFEITA	Matrícula 2466-0/1		
Endereço RUA JOSÉ MARIA MACHADO, 270			C.E.P. 97.640-000		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		C.G.C./C.P.F.	E.A.
Nome do Responsável		Função	CPF
CI/Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula
Endereço		Cidade:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto - RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - RECUPERAÇÃO DE RESIDÊNCIAS	Período de Execução	
	Início AP	Término Nº de dias AP
Identificação do Objeto - RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, PELOS DANOS CAUSADOS PELAS PRECIPITAÇÕES HÍDRICAS MUITO INTENSAS E CONCENTRADAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2009. - RECUPERAÇÃO DAS CASAS DANIFICADAS PELOS VENTOS TEMPESTUOSOS, CUJA VELOCIDADE VARIOU ENTRE 110 A 115.km/h, ACOMPANHADAS DE PRÉCIPITAÇÕES HÍDRICAS MUITO INTENSAS E CONCENTRADAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2009.		
Justificativa da Proposição DIANTE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS VENTOS FORTES E PELA ENCHENTE E DIANTE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO, PLEITEAMOS RECURSOS PARA SUBSIDIAR O TRABALHO DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO QUE FORAM ATINGIDAS PELOS EVENTOS ADVERSOS SUPRA REFERIDOS. AINDA COM OS MESMOS EVENTOS CLIMÁTICOS FORAM DANIFICADAS 17 UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME CONSTANTE DA AVADAN, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ANEXA A ESTE PROJETO, DEIXANDO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE. O MUNICÍPIO PRESTOU OS PRIMEIROS SOCORROS, MAS NÃO DISPÕEM DE RECURSOS PARA RECONSTRUIR OS REFERIDOS DANOS CAUSADOS PELOS JÁ CITADOS EVENTOS ADVERSOS. DIANTE DE TAL SITUAÇÃO DEMANDAMOS OS MESMOS PARA DAR O SUPORTE DEVIDO.		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total R\$	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.40.42	AUXÍLIO A MUNICÍPIOS/INVESTIMENTO	779.634,91	779.634,91	-
33.40.41	AUXÍLIO A MUNICÍPIOS/CUSTEIO	20.365,09	20.365,09	-
TOTAL GERAL		800.000,00	800.000,00	-

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0286/2010

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA / RS, com sede na Av. Walter Jobim, 171, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.551.762/0001-31, representado pela Prefeita, **IONE OLARTE CAMINHA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2003256183 SSP/RS e do CPF nº 483.851.150-72, residente e domiciliada neste Município, considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 11.775 de 17 de setembro de 2008 e os artigos 3º a 7º da Lei 11.578 de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 6.663, de 26 de novembro de 2008 e dispositivos aplicáveis à transferência obrigatória de recursos, compromete-se a executar as ações de defesa civil com recursos da funcional programática 06.182.1029.4570.0103 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, oriundos de crédito extraordinário, Processo nº 59050.000174/2010-18, cumprindo requisitos legais referentes à legislação supramencionada e demais condicionantes, a seguir discriminados:

I – Objeto e sua execução: reconstrução e recuperação de estradas vicinais e recuperação de residências unifamiliares no Município de Manoel Viana - RS, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.578/2007, guardando rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos, os custos previstos, a documentação integrante do Projeto Básico e no parecer de análise técnica. Apresentar o Projeto Básico correspondente ao valor do total dos recursos a serem liberados. Responder, conseqüentemente, pela inexecução total ou parcial do objeto acima referido;

II – Aplicação dos recursos: os recursos financeiros no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para execução do objeto supracitado, referentes à ação de defesa civil destinada ao atendimento das áreas afetadas pelos desastres que deram causa a esta transferência, serão depositados em conta específica e vinculada, mantida em instituição financeira oficial, em parcelas cujos saques destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de despesas referentes à execução do objeto deste Termo, sendo disponibilizados relatórios da instituição financeira com informações dos saques efetuados sempre que solicitados;

III – Comprovação dos recursos aplicados: comprovar a regularidade de utilização dos recursos liberados, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei 11.578/2007, além do cumprimento das condicionantes citadas neste Termo;

IV – Escrituração e fiscalização: manter atualizada a escrituração contábil e cientificar o Ministério da Integração Nacional, trimestralmente, através de relatórios detalhados dos serviços realizados, previstos no Plano de Trabalho, demonstrando a aplicação dos recursos, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos por este Ministério e órgãos de fiscalização e controle da gestão pública (art. 7º da Lei nº 11.578/2007);

V – Controle das despesas: apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do Ministério da Integração Nacional, atestando as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovadas as medições e recebimento dos bens, obras e serviços;

VI – Encargos trabalhistas e previdenciários: responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VII – Publicidade: assegurar e destacar obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do Ministério da Integração Nacional, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no Plano de Trabalho, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como a marca do Governo Federal nos itens adquiridos, nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos deste instrumento, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de

setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003;

VIII – Prestação de Contas Parcial e Final: apresentar prestação de contas parcial, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 11.578/2007 e art. 6º do Decreto 6.663/2008, das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de execução físico-financeira das metas executadas e prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- f) cópia do termo de aceitação definitiva das obras e serviços, quando se tratar de execução de obra ou serviço de engenharia;
- g) comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela União, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- h) devolução de saldos e recursos não aplicados à conta do Tesouro Nacional, devidamente atualizados, na forma estabelecida no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007, os recursos utilizados em desconformidade com este Termo, bem como eventual saldo dos recursos liberados, não utilizados na consecução do objeto, incluindo, os correspondentes a rendimentos e aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e da obrigação de reparar os danos por ventura existentes, inclusive, assumindo responsabilidade pela conclusão do objeto do Plano de Trabalho;
- i) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Declaro, em complementação, que o Município de Manoel Viana / RS, cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal.

Manoel Viana / RS,


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal
Ione Olarte Caminha
Prefeita Municipal